



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha  
e Berço da Bergamota Montenegrina"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@montenegro.rs.leg.br](mailto:camara@montenegro.rs.leg.br) - site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)

## **P A R E C E R**

O Prefeito Municipal, através do Projeto de Lei nº 80/2025, busca autorização legislativa para contratar, temporária e administrativamente, até 04 (quatro) visitantes para atuarem nos programas Criança Feliz e Primeira Infância Melhor, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, atendendo ao disposto no inciso IV do art. 233 e art. 235 da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município.

A Mensagem Justificativa aponta que a contratação dos visitantes é necessária para a manutenção dos programas supracitados, uma vez que os recursos advindos dos Governos Federal e Estadual para os programas de fortalecimento de vínculos e atendimento são vinculados diretamente ao número de visitas e atendimentos realizados por estes equipamentos, sendo que os visitantes realizam importante serviço de cadastro e acompanhamento destas situações, abastecendo sistemas informatizados dos Governos Federal e Estadual, os quais geram indicadores para os repasses financeiros.

Explica que a metodologia do PCF/PIM exige ações continuadas e presenciais, mediante visitas domiciliares semanais, planejadas e registradas em sistema próprio (SISPCF), com abordagem centrada no desenvolvimento integral da criança, a partir do fortalecimento dos vínculos familiares, da orientação parental e do estímulo a práticas educativas e afetivas. Ressalva que, devido à vacância de cargos e à limitação de recursos humanos da equipe técnica, o Município se encontra momentaneamente incapacitado de manter a regularidade das visitas domiciliares e demais atividades operacionais do programa, gerando risco iminente de descumprimento dos indicadores de desempenho e metas pactuadas com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS); perda de cofinanciamentos federal e estadual vinculados à execução do PCF/PIM; prejuízo direto ao atendimento de gestantes, crianças e famílias em situação de vulnerabilidade, comprometendo a política de proteção social básica no território.

Defende que a contratação emergencial por prazo determinado de visitantes permitirá restabelecer a regularidade das visitas domiciliares semanais conforme preconizado na metodologia do programa; evitar a interrupção de atendimento a crianças de 0 a 3 anos beneficiárias do Programa Bolsa Família, gestantes, crianças de até 6 anos com deficiência e em medida protetiva; cumprir os critérios técnicos estabelecidos pela coordenação estadual e federal para



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha  
e Berço da Bergamota Montenegrina"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@montenegro.rs.leg.br](mailto:camara@montenegro.rs.leg.br) - site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)

manutenção do município no programa; preservar a qualidade do serviço e a continuidade do acompanhamento das famílias, essencial à primeira infância. Ressalta que a medida tem caráter estritamente temporário e excepcional, condicionada à necessidade emergencial de suprir a demanda reprimida e garantir a continuidade das ações planejadas, sem implicar em vínculo efetivo com o Município.

O presente Projeto de Lei Complementar se enquadra na hipótese prevista no inciso IV do artigo 233, do Regime Jurídico dos Servidores, e cumpriu com os requisitos previstos nos artigos 16, 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Analisada a matéria, e em face de sua constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a CGP, por unanimidade de seus membros, concluiu que o presente Projeto de Lei está apto à tramitação, opinando pela sua aprovação.

É o parecer.

Sala de Reuniões Janete Maria Hörlle Zirbes, 19 de agosto de 2025.

Ver. Talis Ferreira – Podemos  
Presidente

Ver.<sup>a</sup> Rivi Bühler – 1<sup>a</sup> Secretária  
MDB

Ver. Percival de Oliveira  
Republicanos

Ver. Gustavo Oliveira  
PP/Progressistas

Ver.<sup>a</sup> Clau Eberhardt  
PDT



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
MONTENEGRO**

RUA CEL. ÁLVARO DE MORAES, 1515 - 92510-050  
02.856.827/0001-27

**Manifesto do Documento**

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (EA513CAD) no site:  
<https://citta.click/FPH9IVYd>

PARECER		Autenticação
Protocolo 001643 de 21/08/2025 10:48:21		 EA513CAD
Documento 000104 / 2025	Processo -	

**Assinatura Eletrônica Simples**

 **Assinado Eletronicamente**

**Identificação:** CLAUDETE D'ÁVILA EBERHARDT  
**CPF:** 005\*\*\*.\*\*\*83  
**Cargo:** MEMBRO  
**Assinado em:** 20/08/2025 08:43:17  
**Local:** IP: 201.159.54.186 Geolocalização: -29.678765, -51.44475

**Assinatura Eletrônica Qualificada (CADES) - Padrão ICP-Brasil**

 **Assinado Eletronicamente**

**Identificação:** TALIS ROMEU POHREN FERREIRA  
**CPF:** 942\*\*\*.\*\*\*34  
**Assinado em:** 19/08/2025 14:21:41

**Assinatura Eletrônica Simples**

 **Assinado Eletronicamente**

**Identificação:** RIVIANE BUHLER DA ROSA  
**CPF:** 627\*\*\*.\*\*\*49  
**Assinado em:** 19/08/2025 15:02:17  
**Local:** IP: 201.159.54.186 Geolocalização: -29.678765, -51.44475

**Assinatura Eletrônica Simples**

 **Assinado Eletronicamente**

**Identificação:** GUSTAVO HARRRES DE OLIVEIRA  
**CPF:** 966\*\*\*.\*\*\*68  
**Assinado em:** 21/08/2025 09:35:40  
**Local:** IP: 201.159.54.186 Geolocalização: -29.692991, -51.444094

**Assinatura Eletrônica Simples**

 **Assinado Eletronicamente**

**Identificação:** PERCIVAL DE OLIVEIRA  
**CPF:** 231\*\*\*.\*\*\*15  
**Cargo:** MEMBRO  
**Assinado em:** 21/08/2025 10:44:11  
**Local:** IP: 201.159.54.186 Geolocalização: -29.69253, -51.444094

Hash do documento (SHA-256): 3e9e3596907a7df9e1519124cc1ded05e5c2053a2644441504f72911b14f9598

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.